RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18.12.17 às 18:50
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
EDIR SALES.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02 / 03 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/03/2018 AO 19 HS
POR
SAÍDA 20/03/18 ÀS 16 H 50 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CLAUDIO PONTECA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 18 / 04 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 23/04/18 ÀS 15 H 30 ASS: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Peças para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 07 em 24/04/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 17:59:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

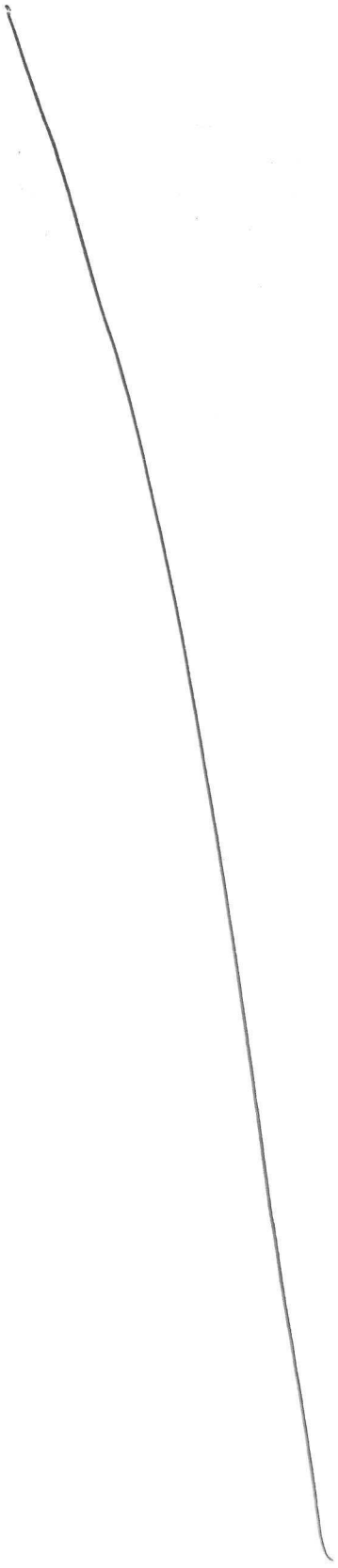
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-656 de 20 17 24/04/18 (a)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/04/2018 AO 18 HS
POR Beatriz
SAÍDA 07/05/18 ÀS 14 H 30 ASS: Beatriz

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 a 11, Em 17/05/18.
Fernando de Lima Gesparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 17:59:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-656 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

pl0656-17

PARECER Nº 660/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0656/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instituição do Projeto Voluntário "Mão amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, deve ser instituído programa de voluntariado, integrado preferencialmente por idosos, mediante cadastro junto às Prefeituras Regionais, com o objetivo de revitalizar áreas verdes existentes no espaço urbano municipal, mediante o plantio de flores e árvores e a conservação de tais espécies já existentes.

Depreende-se da justificativa apresentada que o projeto em questão tem por escopo, de um lado, a proteção e preservação do meio ambiente e, de outro, a promoção da inclusão social, sobretudo de idosos. Além disso, busca resgatar a imagem dos espaços públicos e garantir o lazer dos munícipes pela frequência aos bosques e praças.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

No campo material, o projeto encontra respaldo no art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, de acordo com o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"* e *"preservar as florestas, a fauna e a flora"*.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

REL. 660/2018

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=172616.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 17:59:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-656 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

pl0656-17

Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:
I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Já no artigo 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:
I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
(...)
IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

De outro lado, o projeto busca assegurar aos idosos o direito ao lazer, dentro de uma perspectiva de um envelhecimento saudável e digno, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A Lei Orgânica municipal também cuidou de estabelecer diretrizes para a adoção de políticas públicas destinadas a garantir a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas, vide o disposto no art. 225, I:

Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 17:59:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0656-17

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01656 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

Durante a tramitação do projeto, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo ao final sugerido, o qual visa apenas a aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0656/17.

Institui o Projeto Voluntário "Mão Amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto Voluntário "Mão Amiga" no Município de São Paulo, com o objetivo de revitalizar praças, canteiros e bosques.

Parágrafo único. A revitalização a que alude o "caput" deste artigo consiste no plantio de flores e árvores, bem como todo o cuidado necessário permanente para a sua conservação.

Art. 2º As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do Projeto serão doadas pela iniciativa privada, sem custo para o Poder Público.

Art. 3º O plantio e o cuidado permanente com as flores e árvores do Projeto serão de incumbência dos voluntários.

§ 1º Os voluntários serão preferencialmente idosos que manifestarem o desejo de participar do Projeto, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos espaços públicos e, também, de ocuparem seu tempo disponível com essas atividades sadias, evitando o isolamento social.

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 17/05/2018 17:59:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0656-17

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-656 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-19

§2º Poderão participar do Projeto os alunos das escolas e colégio públicos e privados localizados no Município, incentivando a preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º São objetivos dessa Lei a inclusão social dos idosos e a revitalização dos espaços públicos municipais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/05/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA
Relator

SANDRA TADEU

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172616.